

Antes de mais, entendamos:

Incêndio — como combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

Explosão — como acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor. Cobertura que abrange os danos provocados por explosão verificada no local de risco .

Acção mecânica de queda de raio — como a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros.

1. O que é seguro de Casa?

Por seguro de casa entende-se a cobertura sobre danos ao seu imóvel e/ou aos bens nela contidos, bem como responsabilidade civil.

2. Quais são as coberturas mais comuns do Seguro de Casa?

As coberturas mais comuns deste seguro são:

- i) Edifício e/ou fracção de edifício, nomeadamente:
 - O edifício ou fracção, destinado à habitação do segurado, incluindo as dependências, piscinas, garagens e outros lugares de estacionamento;
 - Muros, cercas, portões, vedações e outras instalações anexas;
 - Instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações

e semelhantes;

- Pátios e jardins anexos ao edifício;
- Antenas exteriores (incluindo antenas parabólicas), bem como os respectivos mastros, espias e painéis solares;
- ii) Conteúdo ou Recheio:
 - 1. Objectos de uso doméstico e de uso pessoal do segurado, do seu agregado familiar e dos empregados domésticos que com ele coabitam;
 - 2. Mobiliário, objectos e materiais próprios do recheio de uma habitação;
 - Utensílios de jardinagem, desprovidos ou não de motor;
 - 4. Benfeitorias do segurado.
- iii) Objectos especiais de risco agravado Aparelhos e respectivos acessórios de som e/ou imagem, fotografia e filmagem; Jóias, objectos de ouro, prata ou outros metais preciosos; quadros, outros objectos de arte e tapeçarias; Antiguidades, raridades de qualquer espécie e objectos de valor histórico.

3. Quem pode contratar esse seguro?

O proprietário e/ou detentor casa e/ou dos bens nela contidos.

4. Como contratar o seguro?

O tomador do seguro deve garantir, a indicação e ou declaração da informação mínima necessária para a subscrição do seguro, como a seguir se descreve:

- Tipo de construção (Blocos, zinco/ placa etc);
- Finalidade de uso de imóvel;

- Área geográfica (localização) do risco;
- Actividades das Instalações circunvizinhas, bem como sua proximidade;
- Distância de um rio ou de um oceano;
- Idade do imóvel;
- Idade da cobertura;
- Data da última pintura do imóvel;
- Estado do terreno (solo solido, pantanosa);
- Ocupação do segurado e uso do objecto;
- Ambiente a redores/proximidades;
- Historial de sinistros (sinistralidade do segurado no ramo nos últimos 3 anos);
- Número de acidentes/casos de furto;
- Capital seguro/Objectos e valores a segurar;
- Relatório de avaliação;
- Relatório de vistoria (caso seja aplicável);
- Segurança do imóvel;
- Medidas de prevenção contra incêndio;
- Ficha de Identificação de clientes e documentos obrigatórios;
- Modalidade de Pagamento (Anual, Semestral ou Trimestral);
- Indicar se alguma seguradora recusou subscrever;
- Disponibilidade de uma segurança profissional; e
- Indicar se o imóvel é simples/duplo/multi-lojas.

5. Quais são as exclusões mais comuns do seguro de casa?

As exclusões mais comuns deste eseguro são:

- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos, ou radioactivas, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente em consequência de sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio; e
- Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis.





